LEI N.º 3.561

"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS A GERAR OS EMPENHOS DE REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ÀS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA/FUNDECAN, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Conta corrente do banco do Brasil de nº 130154-3 e agencia 1475-3 às OSCs e empresas prestadoras abaixo descritas, conforme Resolução CMDCA N° 003/2021, parte integrante desta lei.

Art. 2° A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FUNDECAN, foram decididas e aprovadas pelo CMDCA.

Art. 3° Os valores de destinação vinculados e aprovados do FUNDECAN totalizam R$ 121.388,48 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) que serão revertidos para execução dos projetos aprovados conforme o quadro abaixo descrito e **financiado dentro do orçamento Código nº 08.01.08.243.00.14.2020.445042011100000.**

Art. 4° Ficam aprovados pelo CMDCA os repasses de recursos do FMDCA para os seguintes projetos e objetivos:

OSC	PROJETO	VALOR
ASSOCIAÇÃO LAR RENASCER	LAR ON-LINE	R$ 18.348,08
GEAC – CASA DO CAMINHO	SALA DE INFORMÁTICA	R$ 18.348,08
AJA – ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ	SALA DE INFORMÁTICA	R$ 18.348,08

IEFAN – INSTITUIÇÃO EV. FILADELFIA	SMART HOME	R$ 18.348,08
APAE DE ARTUR NOGUEIRA	INCLUSÃO DIGITAL	R$ 18.348,08
CASA ADRA DE ARTUR NOGUEIRA	SALA DE INFORMÁTICA	R$ 18.348,08
EMPRESA	**PROJETO**	**VALOR**
ROBERTO FUCK DE ALMEIDA	CAPACITAÇÃO EM REDE SÓCIO-ASSISTENCIAL	R$ 7.500,00
CLIP COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME	SITE / SECRETARIA VIRTUAL / PALESTRAS	R$ 3.800,00
	VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS	**R$ 121.388,48**

Parágrafo Único - Seguem em anexo cópias dos projetos aprovados e orçamento das empresas selecionadas para o devido arquivamento e confronto, legalidade ou simples conferência após a prestação de contas.

Art. 5° A OSC contemplada com o recurso proveniente do FUNDECAN utilizará o valor recebido até o final deste ano em exercício, a saber, até o último dia do mês de dezembro de 2021, conforme projeto aprovado junto ao conselho e prestará contas ao CMDCA imediatamente após a utilização dos recursos (não de forma parcial e sim integral) até o final do ano em exercício.

Art. 6° Os recursos recebidos do FUNDECAN serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

Parágrafo Único - A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com a resolução do CMDCA de n 01/2021 – que dispõe sobre o eixo escolhido de suma importância para as adequações necessárias das OSC para o benefício e para uso exclusivo da política da infância e do adolescente – antes, durante e após o período de enfrentamento a covid-19 pois as OSCs estarão mais equipadas e preparadas sejam por demandas presenciais ou remotas – bem como a execução de projetos e serviços o conjunto de ações que qualifiquem, capacitem e equipem as organizações da sociedade civil; em consonância com a RESOLUÇÃO N° 194 DE 10 DE JULHO DE 2017 que Inclui o parágrafo 2° do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 que resolve: Art. 1º Incluir o parágrafo 2° do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, com a seguinte redação: "§ 2º Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência."

Art. 7° A OSC que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição das resoluções supracitadas, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FUNDECAN, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 8º A OSC ficará impedida de receber recursos do FUNDECAN, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 15 de Dezembro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 087/2021: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.431.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete